SF/26305.21952-96 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº
(à PEC 18/2025)

Dê-se nova redação ao inciso XIV do *caput* do art. 21, ao § 4º do art. 32 e ao *caput* do inciso IV do *caput* do art. 144; e acrescentem-se inciso V ao § 1º do art. 144 e § 4º-A ao art. 144, todos da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

"**Art. 21.** .....

.....

XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia científica, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militares do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio." (NR)

"**Art. 32.** .....

.....

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia científica, da polícia militar e do corpo de bombeiros militares." (NR)

Art. 144. .....

.....

IV – polícias civis e polícias científicas;

.....

§ 1º .....

.....

.....

b) .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6485680137

SF/26305.21952-96 (LexEdit)

V – exercer as funções de perícia oficial de natureza criminal por meio de órgão de polícia científica federal, dirigido por perito criminal federal da carreira policial federal da ativa, assegurada a autonomia técnica, científica, funcional e administrativa;

.....

§ 4º-A. Às polícias científicas dos Estados e do Distrito Federal, dirigidas por perito oficial de carreira em atividade, compete exercer as funções de perícia oficial de natureza criminal, assegurada a autonomia técnica, científica, funcional e administrativa.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda insere-se no âmbito da PEC nº 18/2025, conhecida como PEC da Segurança, e tem por objetivo aperfeiçoar o Substitutivo apresentado, assegurando que a polícia científica seja expressamente reconhecida como órgão integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) nos âmbitos federal, estadual e distrital.

Ao fazê-lo, reafirma-se a centralidade da perícia oficial na formulação e execução das políticas de segurança pública, em plena sintonia com o tema e com os objetivos estruturantes da proposta. Importa destacar que esta Casa já demonstrou maturidade e compromisso com essa agenda ao aprovar, em 15 de dezembro de 2025, a PEC nº 76/2019, que consolidou avanços significativos no reconhecimento institucional da atividade pericial.

A sociedade brasileira exige um sistema de segurança pública moderno, eficiente e capaz de enfrentar a criminalidade organizada, tecnológica e transnacional.

Nesse contexto, a prova técnica criminal tornou-se instrumento indispensável para a elucidação de delitos, para a responsabilização de infratores e para a proteção dos direitos fundamentais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6485680137

SF/26305.21952-96 (LexEdit)

A perícia oficial não constitui atividade acessória ou meramente auxiliar: trata-se de função de Estado essencial para assegurar justiça, verdade e segurança jurídica.

Atualmente, 20 unidades da Federação já estruturam a polícia científica como órgão autônomo, desvinculado das polícias judiciárias, justamente para garantir a imparcialidade técnica e a independência metodológica da atividade pericial.

A constitucionalização desse modelo garante a segurança para as unidades da federação estabelecerem o modelo autônomo, impedindo retrocessos, fortalecendo a credibilidade das instituições e consolidando um arranjo que já demonstrou eficácia prática.

Ao incorporá-lo à PEC da Segurança, promove-se a coerência entre o texto constitucional e a realidade institucional do País.

A previsão de um órgão de polícia científica federal dirigido por perito criminal federal da carreira reforça a capacidade do Estado brasileiro de enfrentar crimes de alta complexidade, frequentemente transnacionais, que demandam conhecimento especializado e infraestrutura técnica robusta.

Trata-se de medida alinhada aos desafios contemporâneos da segurança pública e às melhores práticas internacionais.

A autonomia técnica, científica, funcional e administrativa não configura privilégio corporativo, mas garantia institucional de que a prova pericial será produzida com rigor científico, livre de interferências indevidas, preservando a integridade do processo penal e a confiança da população no sistema de justiça.

Ao fortalecer a investigação criminal qualificada, aprimorar a cadeia de custódia da prova e modernizar a estrutura de segurança pública, esta emenda contribui diretamente para um Estado mais eficiente, mais justo e mais preparado para proteger seus cidadãos.

Trata-se, portanto, de medida plenamente alinhada ao espírito e aos objetivos da PEC da Segurança.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6485680137

SF/26305.21952-96 (LexEdit)

Diante do exposto, a aprovação da presente emenda representa um avanço institucional estratégico, reafirmando o compromisso desta Casa com a verdade, a justiça, a eficiência estatal e a proteção dos direitos fundamentais.

Sala das sessões, 16 de setembro de 2026.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6485680137

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF263052195296, em ordem cronológica:

1. Sen. Professora Dorinha Seabra
2. Sen. Hamilton Mourão
3. Sen. Jader Barbalho
4. Sen. Weverton
5. Sen. Confúcio Moura
6. Sen. Soraya Thronicke
7. Sen. Eduardo Gomes
8. Sen. Wellington Fagundes
9. Sen. Zequinha Marinho
10. Sen. Sergio Moro
11. Sen. Cleitinho
12. Sen. Jayme Campos
13. Sen. Nelsinho Trad
14. Sen. Efraim Filho
15. Sen. Plínio Valério
16. Sen. Jorge Seif
17. Sen. Ivete da Silveira
18. Sen. Flávio Arns
19. Sen. Sargento Reginauro
20. Sen. Magno Malta
21. Sen. Irajá
22. Sen. Mara Gabrilli

23. Sen. Lucas Barreto
24. Sen. Alessandro Vieira
25. Sen. Astronauta Marcos Pontes
26. Sen. Roberta Acioly
27. Sen. Zenaide Maia